

<b>POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS DA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>		
<b>Área emitente:</b> Jurídico	<b>Aprovador:</b> Conselho de Administração	
<b>Data de aprovação:</b> 25/03/2022	<b>Versão:</b> 001	<b>Próxima revisão:</b> 25/03/2024

## **1. INTRODUÇÃO**

Essa Política de Destinação de Resultados ("Política") da MRV Engenharia e Participações S.A ("Companhia"), estabelece critérios e diretrizes mínimas para nortear a Destinação dos Resultados obtidos pela Companhia, garantindo sua perenidade e solidez econômica a curto, médio e longo prazo no mercado.

## **2. OBJETIVO**

Essa Política visa **(i)** orientar as propostas da Administração da Companhia a respeito da Destinação de Resultados; **(ii)** esclarecer aos Acionistas e demais interessados os critérios e os procedimentos relacionados ao pagamento de Dividendos, os quais não deverão comprometer os recursos necessários para a consecução do objeto social pela Companhia; e **(iii)** permitir que os Acionistas possam avaliar a Companhia eficazmente quando da tomada de decisões de investimento.

## **3. ABRANGÊNCIA**

Essa Política, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, aplica-se aos Acionistas, investidores, Administradores e demais interessados.

## **4. REFERÊNCIAS**

As referências normativas para elaboração dessa Política foram a Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social da Companhia, as boas práticas de governança corporativa previstas no Regulamento do Novo Mercado da B3, as Instruções Normativas da CVM sobre o tema, bem como demais regulações aplicáveis.

## **5. PRINCÍPIOS**

Os principais fundamentos dessa Política são **(i)** preservar a flexibilidade e solidez financeira da Companhia; e **(ii)** agregar valor para a Companhia, seus Acionistas e demais interessados.

A Destinação de Resultados deve considerar diversos fatores, tais como os resultados da Companhia, sua condição econômico-financeira, necessidade de caixa, perspectivas de mercado, necessidade de investimentos e perspectivas de expansão do negócio.

## 6. DEFINIÇÕES

- a) **Acionistas:** detentores de ações emitidas pela Companhia;
- b) **Administradores/Administração:** os Diretores e membros do Conselho de Administração, referidos individualmente ou conjuntamente;
- c) **Assembleia Geral Ordinária:** assembleia anual de Acionistas, que, dentre outras pautas, delibera sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- d) **B3:** B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão
- e) **Companhia:** a MRV Engenharia e Participações S.A.;
- f) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
- g) **Destinação de Resultados:** pagamento de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio e/ou outros pagamentos feitos pela Companhia aos seus Acionistas em cada Exercício Social;
- h) **Dividendos:** parcela do Lucro Líquido auferido pela Companhia ao final do Exercício Social que é distribuída aos seus Acionistas, proporcionalmente à quantidade de ações possuídas;
- i) **Dividendo Obrigatório:** parcela do Lucro Líquido que a Companhia deve obrigatoriamente distribuir aos seus Acionistas, conforme disposto no Estatuto Social e ressalvadas as exceções previstas em lei;
- j) **Estatuto Social:** Estatuto Social da Companhia e eventuais alterações posteriores;
- k) **Exercício Social:** o período entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- l) **Juros sobre Capital Próprio:** parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos Acionistas sob a forma de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente;
- m) **Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; e
- n) **Lucro Líquido:** é o resultado do Exercício Social, após deduzidas as participações tratadas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, a saber: **(i)** os prejuízos acumulados, se houver; **(ii)** a provisão para o imposto sobre a renda; **(iii)** a provisão para a contribuição social sobre o lucro; e **(iv)** quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias devidas aos empregados e Administradores da Companhia, considerando as limitações previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social.

## 7. DIRETRIZES

### 7.1 Exercício Social e Demonstrações Financeiras

7.1.1 De acordo com o artigo 37 do Estatuto Social, o Exercício Social da Companhia é de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, em observância às disposições legais.

7.1.2 A Administração da Companhia apresentará e submeterá à Assembleia Geral Ordinária a proposta quanto a destinação do lucro líquido do Exercício Social, em conjunto com as demonstrações financeiras do Exercício Social, em conformidade com o previsto no artigo 192 da Lei das Sociedades por Ações.

### 7.2 Destinação do Lucro Líquido do Exercício Social

7.2.1 Por determinação legal, 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício Social, antes de qualquer outra destinação, será alocado para a constituição da

reserva legal, a qual visa assegurar a integridade do capital social da Companhia, não excedendo, em nenhuma hipótese, mais de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, conforme previsto no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 38, §3º, alínea "a" do Estatuto Social da Companhia.

7.2.2 Poderão os Administradores propor a destinação de uma parcela do Lucro Líquido para a formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

7.2.3 Uma parcela será destinada ao pagamento do Dividendo Obrigatório aos Acionistas, observado o disposto no Estatuto Social.

7.2.4 Caso o montante do Dividendo Obrigatório ultrapasse a parcela realizada do lucro do exercício, havendo recomendação dos órgãos de Administração à Assembleia Geral Ordinária, esta poderá deliberar por destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

7.2.5 Também por recomendação dos órgãos de Administração à Assembleia Geral Ordinária, esta poderá deliberar por reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

7.2.6 Visando custear aplicações adicionais de capital fixo e circulante, assim como o crescimento de seus negócios e de suas empresas controladas e coligadas, poderá a Companhia constituir reserva de lucros estatutária.

7.2.7 O montante final das operações retro citadas corresponderá ao lucro líquido ajustado ("Lucro Líquido Ajustado").

7.2.8 O somatório das reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva de contingências, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia e a qual serão atribuídos recursos limitados ao Lucro Líquido Ajustado.

### **7.3. Distribuição de Dividendo Obrigatório**

7.3.1 Dispõe o artigo 38, §4º do Estatuto Social, que os Acionistas fazem jus a um Dividendo Obrigatório anual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

7.3.2 O Dividendo Obrigatório será pago anualmente, após aprovação da Assembleia Geral Ordinária, sendo a data de pagamento definida pela Administração da Companhia.

7.3.3 No exercício em que o montante do Dividendo Obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

7.3.4 Além do Dividendo Obrigatório, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar Dividendos ou Juros sobre Capital Próprio dos lucros verificados em tais balanços ou (ii) declarar Dividendos ou Juros sobre Capital Próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.3.5 Quando for levantado balanço intermediário e com base nele houver o pagamento de Dividendos intermediários em valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado do exercício, poderá o Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

7.3.6 Os Dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao Dividendo Obrigatório.

7.3.7 Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios posteriores, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

7.3.8 Os Dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos Acionistas, reverterão em benefício da Companhia, em conformidade com o art. 287, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

## **8. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO**

8.1. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar o pagamento de Juros sobre Capital Próprio aos Acionistas, observando-se os limites legais que norteiam o tema.

8.2 Caso o pagamento se dê em decorrência do levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, os Juros sobre Capital Próprio serão pagos à conta de lucros acumulados ou da reserva de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

8.3 Os Juros sobre Capital Próprio poderão ser imputados ao Dividendo Obrigatório, de acordo com o artigo 37, parágrafo 2º e artigo 40, alínea "a" do Estatuto Social da Companhia.

8.4 O pagamento de Juros sobre Capital Próprio está sujeito ao imposto de renda retido na fonte, nas condições previstas na legislação tributária pertinente

## **9. RESPONSABILIDADES**

### **9.1 Conselho de Administração**

- a)** Aprovar e aplicar essa Política;
- b)** Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria e submeter as Demonstrações Financeiras da Companhia para aprovação da Assembleia Geral Ordinária; e

c) Declarar e distribuir dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis.

### **9.2 Conselho Fiscal**

Opinar sobre as propostas dos órgãos de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária, relativas à distribuição de dividendos.

### **9.3 Assembleia Geral Ordinária**

Aprovar a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos.

### **9.4 Diretoria Executiva de Finanças e Relações com Investidores**

- a) Garantir que as propostas de Destinação dos Resultados submetidas ao Conselho de Administração e/ou a Assembleia Geral de Acionistas, estejam em consonância os termos e condições desta Política;
- b) Coordenar os processos internos de Destinação dos Resultados; e
- c) Dar ampla divulgação a esta Política.

## **10. VIGÊNCIA**

10.1 A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, a referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o Conselho de Administração deverá promover sua alteração tão logo tome ciência.

## **11. ANEXOS**

Não aplicável.

\* \* \*